



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 45/2022 – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E ASSOCIAÇÃO
BAIANA DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS-
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS
BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa, **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA**, inscrita no CNPJ nº 27.057.720/0001-40 estabelecida à Rua Luiz Anselmo, nº 590, Luiz Anselmo, Salvador/Ba, CEP 40.260-475, representada pelo Sr. João Ricardo Bispo Jesus, **portadora do CPF nº 011033225-32 e RG nº 08.051.193-70 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 27/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº 21/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	Mês	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

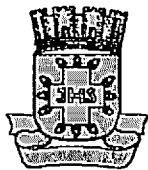
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 04 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 04 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS-
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA
JOÃO RICARDO BISPO JESUS

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernanda E. Benício

CPF: 09479334570

RG: 09479334570

2º Rosimeire Santos Silva dos Santos

CPF: 286 462 235-15

RG: 03 111 28114



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

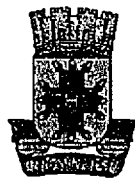
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 45/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, XX, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. **VIGÊNCIA:** 04/08/2022 A 31/12/2022 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2022. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** JOÃO RICARDO BISPO JESUS.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 877 | Quarta, 14/09/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 45/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, XX, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. **VIGÊNCIA:** 04/08/2022 A 31/12/2022 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2022. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** JOÃO RICARDO BISPO JÊSUS.